

---

## INDICAÇÃO N...../2024.

Ao Exmo. Sr.

**Ver. Jefferson de Oliveira**

Presidente da Câmara de Vereadores

Canela – RS.

O Vereador **Carlos Alfredo Schaffer**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação:

- Que o Executivo Municipal analise a possibilidade de elaborar um projeto de lei, autorizando a instalação de uma cobertura em uma das faces da Praça João Corrêa, voltada para a Rua João Alfredo, onde serão instalados os fornos dos colonos, em conformidade com a necessidade de adequação ao zoneamento vigente.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação pela importância de proporcionar condições adequadas de trabalho aos colonos que utilizam os fornos na Praça João Corrêa. A instalação de uma cobertura na área voltada para a Rua João Alfredo é fundamental para garantir proteção contra intempéries, como chuva, sol intenso e vento, que podem impactar negativamente o conforto e a eficiência do trabalho realizado.

Além disso, essa cobertura contribuirá para a preservação da qualidade dos produtos artesanais e alimentícios preparados pelos colonos, fortalecendo a economia local e incentivando a continuidade de uma tradição que é parte integrante da identidade cultural da cidade. A presença de fornos na praça é não apenas uma referência histórica, mas também uma atração turística que reforça a conexão entre o trabalho rural e o cotidiano urbano.

Garantir condições dignas e apropriadas para os colonos exercerem suas atividades fortalece o vínculo da comunidade com suas raízes e proporciona um ambiente mais acolhedor para os visitantes, valorizando ainda mais o espaço público.

---

<sup>1</sup> Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

---

É essencial, portanto, que o Executivo Municipal promova a adequação legal do zoneamento, autorizando a instalação da cobertura. O projeto arquitetônico, anexo para conhecimento, demonstra a viabilidade técnica e estética da obra, sendo necessária apenas a aprovação da lei para que o projeto possa ser executado de forma legal e segura.

Canela, 27 de setembro de 2024.

**Carlos Alfredo Schaffer**  
Vereador - PSD